



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2013

“Regulamenta a utilização de caminhão para transporte de insumos agropecuários e a utilização de máquina e/ou trator no atendimento a agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, proprietários ou não, arrendatários, comodatários, meeiros e parceiros de áreas rurais, no âmbito do município”

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º. Serão beneficiários dos serviços prestados pelo município na utilização de caminhão para transporte de insumos agropecuários e de utilização de máquina e/ou trator, os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, proprietários ou não, arrendatários, comodatários, meeiros e parceiros de áreas rurais, no âmbito do município, que se enquadrem nas seguintes condições:

I – que as referidas propriedades estejam dentro dos limites geográficos do Município de Gonçalves – MG;

II – não possuírem veículos de carga que carregam acima de 3,0 toneladas;

III – preferencialmente os agricultores familiares, enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar (PRONAF) – Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no seu artigo 3º que são os seguintes:

a) Utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu próprio estabelecimento ou empreendimento e contar com a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;

b) Tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

c) Não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

- d) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- e) Residam na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiados os proprietários que comprovarem através de documento hábil (arrendamento ou comodato com contrato registrado em cartório, escritura) o regime de exploração ou posse da terra.

Parágrafo único - Poderão, também, ser beneficiados parceiros ou meeiros de proprietários que possuam caminhão, desde que comprovem a real necessidade dos serviços, além da sua capacidade de operacionalização com transporte próprio, sendo, portanto, necessário assinar uma declaração junto à Diretoria de Almoxarifado e Controle de Frotas.

Art. 3º. Serão atendidos somente os produtores rurais que tenham suas análises de solos recentes em mãos, no caso de transporte de calcário e adubos químicos e orgânicos e outros insumos, mediante inscrição prévia no escritório local da EMATER-MG.

§ 1º. A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição;

§ 2º. Poderá ser feita a inscrição de grupos de produtores de uma comunidade;

§ 3º. O limite máximo de cada atendimento será de 01 (uma) viagem por vez, ou seja, a carga total do caminhão por produtor e por ordem de inscrição, agendadas no escritório local da EMATER-MG, com direito a outras viagens se não tiver mais produtores para serem atendidos na ordem de prioridade da lista, ou logo após uma vacância.

Art. 4º. A utilização de máquina ou trator deverá ser previamente solicitada no escritório local da EMATER-MG, mediante inscrição, obedecida a ordem de prioridade.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. A inscrição será feita somente no escritório local da EMATER-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

§ 1º Durante a inscrição, o produtor rural fornecerá a área estimada onde serão aplicados os adubos e corretivos necessários de acordo com análise de solos e quantidade de animais a serem tratados no período das secas, fornecendo, ainda, os dados da produção agrícola do ano anterior.

§ 2º A produtor informará também se a área a ser adubada e corrigida está cultivada com cultura perene e/ou anual, ou qual cultura a ser cultivada na área;

§ 3º O produtor, no ato da inscrição, se comprometerá a executar as tecnologias mínimas recomendadas pela Assistência Técnica;

§ 4º O produtor, no ato da inscrição, se comprometerá a informar as condições da estrada para chegar até sua propriedade, se responsabilizar em receber o motorista;

§ 5º Preferencialmente, o produtor deverá acompanhar o transporte ou mandar um acompanhante maior de idade;

§ 6º Não serão transportados produtos que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiver licenciado e cadastrado pelos órgãos ambientais, de defesa sanitária animal e vegetal (IBAMA, MAPA e IMA), quando couber ao empreendimento rural.

CAPÍTULO IV DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º. Pelos serviços prestados pelo caminhão será cobrado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Km rodado, acrescido do valor da diária do motorista, recolhido antecipadamente no ato da inscrição na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo único - Caso o produtor beneficiário precise de uma quantidade além da tara do caminhão, fica agendado em outra oportunidade, respeitando a lista de agendamentos.

Art. 7º. Pelos serviços prestados por máquina ou trator será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 8º. Ficam isentos do pagamento de que tratam os Arts. 6º e 7º os interessados que comprovarem insuficiência de recursos, mediante estudos socioeconômicos elaborados pelo Departamento de Desenvolvimento Social, tendo com base o cadastro único da assistência social, com a emissão de Laudo Técnico e parecer favorável à isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata esta lei serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e à EMATER-MG cabe a responsabilidade pelas inscrições e assistência técnica.

§ 1º O motorista e o operador de máquina ou trator que realizar os serviços previstos nesta lei deverão, ao final do mês, apresentar à Diretoria de Almoxarifado e Controle de Frotas, controle próprio (ficha de controle diário do caminhão e/ou máquina/trator) com os nomes dos beneficiários.

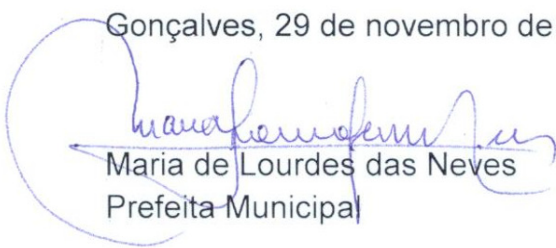
§ 2º Antes da prestação de serviço do transporte e utilização de máquina/trator, o produtor se comprometerá em procurar o Escritório Local da EMATER-MG, para agendar uma visita a propriedade, quando acertarão as tecnologias a serem utilizadas, sendo que, o produtor se compromete a fazer as amostragens de solos, e de acordo com o resultado da análise de solos, serão feitas recomendações das quantidades de adubos e calcário necessários, bem como da necessidade da utilização de máquina/trator.

§ 3º Os produtores deverão agendar no escritório local da EMATER-MG visitas técnicas antes do mês de Junho de cada ano Safra, considerando que a coleta de amostras de solo varia de acordo com a cultura, para incorporar o calcário na terra antes do período chuvoso.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 29 de novembro de 2013


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

02 DEZ. 2013

Gonçalves, 13 :30 hs.

Rexmão da Mota